

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01351.000174/2023-50

Anexo II

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	FASE *	AUTOR
26/05/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Requisição	Karina Santos
22/06/2023	2.0	Finalização para Publicação de Dispensa Eletrônica	Execução	Karina Santos

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos desumidificadores pertencentes aos laboratórios do CRCN/NE, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Serviço de manutenção corretiva em Desumidificadores de Ar - Arsec 200/510	16314	UNIDADE	05	CRCN-NE / Avenida Professor Luiz Freire, nº 200, CEP 50.740-545, Cidade Universitária - Recife/PE	IMEDIATO
2	Serviço de manutenção preventiva em Desumidificadores de Ar - Arsec 200/510	16314	UNIDADE	23		
3	Serviço de manutenção preventiva em Desumidificadores de Ar - Cappoia PDS16DU22M	16314	UNIDADE	1		

1.2. O prazo de execução do serviço é imediatamente após a sua contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos desumidificadores pertencentes aos laboratórios do SEDIN, SEMET e DIPRA é de suma importância para a manutenção da umidade dos referidos ambientes laboratoriais permitindo a conservação dos equipamentos aí localizados e alcançando resultados confiáveis dos experimentos realizados.

2.2. Esta contratação se alinha ao Planejamento Institucional do CRCN-NE por permitir o funcionamento dos Laboratórios das divisões técnicas, a saber: Área de Pesquisa, Área de Produção de Radiofármacos e Área de Serviços; de forma apropriada, dentro dos intervalos de umidade preconizados pelas normas e órgãos internacionais e da própria Comissão Nacional de Energia Nuclear.

2.3. O benefício obtido com a contratação será o retorno do funcionamento de 05 equipamentos necessários aos laboratórios, para que se atinja a umidade preconizada em norma e o aumento da vida útil de 24 desumidificadores de ar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Contratação de empresa para a execução do serviço de manutenção corretiva em 05 desumidificadores de ar e manutenção preventiva de 24 desumidificadores de ar conforme Item 1.1 desse termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Deve ser contratada empresa com expertise na manutenção deste tipo de equipamento, havendo necessidade de manutenção corretiva, incluindo todas as peças necessárias para alguns desumidificadores e manutenção preventiva para os demais desumidificadores.

4.1.1.1. As manutenções preventivas de 24 desumidificadores de ar englobam: limpeza geral, eliminação de pontos de ferrugem, substituição de terminais elétricos e substituição de cabos de alimentação.

4.1.1.2. As manutenções corretivas de 5 desumidificadores de ar englobam: substituição de peças e componentes como moto ventiladores e compressores.

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. O contratado deverá fornecer garantia do serviço de manutenção prestado no prazo de 90 dias, conforme estabelecido no CDC (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do serviço é imediatamente após a sua contratação.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 20(vinte) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O contratado deverá fornecer garantia do serviço de manutenção prestado no prazo de 90 dias, conforme estabelecido no CDC (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: CRCN-NE;

Fonte de Recursos: 1050000038;

Programa de Trabalho (PT): 168751;

Elemento de Despesa (ND): 339039 17;

Plano Interno: 20UX0002013.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável:

Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferreira dos Santos, Tecnologista**, em 26/06/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1918771** e o código CRC **5C31C89C**.